

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
de 28 de Abril de 1994

no processo T-35/93, Vincent Cucchiara e outros contra a
Comissão das Comunidades Europeias ⁽¹⁾

*(Funcionário — Tarifcadores dos serviços de liquidação do
regime de seguro de doença comum às instituições das
Comunidades Europeias — Classificação na categoria C —
Lugares pertencentes, segundo os recorrentes, à
categoria B)*

(94/C 161/16)

(Língua do processo: francês)

*(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada
na «Colectânea da Jurisprudência do Tribunal de Justiça e
do Tribunal de Primeira Instância»)*

No processo T-35/93, Vincent Cucchiara, Léon Carlier, Mercedes Gonzalez, Anna Benedetti, Michèle Semincx, Marie-Jeanne Fritella Baecke e Edouard Bejaer, todos funcionários da Comissão das Comunidades Europeias, representados por Jean-Noël Louis, advogado do foro de Bruxelas, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório da Fiduciaire Myson, Sàrl, 1, rue Glesener contra Comissão das Comunidades Europeias (agente: Ana Maria Alves Vieira), que tem por objecto a regularização da situação administrativa dos tarifcadores classificados na categoria C e colocados nos serviços de liquidação do regime de seguro de doença comum às instituições das Comunidades Europeias, o Tribunal de Primeira Instância (Quarta Secção), composto por C. P. Briët, presidente, e A. Saggio e H. Kirschner, juízes; secretário: H. Jung, proferiu em 28 de Abril de 1994 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. *É negado provimento ao recurso.*
2. *Cada uma das partes suportará as suas próprias despesas.*

⁽¹⁾ JO n.º C 180 de 2. 7. 1993.

Recurso interposto em 31 de Março de 1994 por NMH
Stahlwerke GmbH contra a Comissão das Comunidades
Europeias

(Processo T-134/94)

(94/C 161/17)

(Língua do processo: alemão)

Deu entrada em 31 de Março de 1994, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias interposto por NMH Stahlwerke GmbH, Sulzbach-Rosemberg (República Federal da Alemanha), patrocinada por Paul Schäuble, advogado em Freistaat Bayern, do escritório de Lorenz Seidler Gossel, com domicílio escolhido no Luxemburgo no

escritório do advogado Ernest Arendt, 8-10, Rue Mathias-Hardt.

A recorrente pede que o Tribunal se digne:

- anular os artigos 1.º, 3.º, 4.º e 5.º da decisão da Comissão das Comunidades Europeias de 16 de Fevereiro de 1994, que dizem respeito à recorrente, a NMH Stahlwerke GmbH,

subsidiariamente:

reduzir a multa aplicada à recorrente, no montante de 150 000 ecus, nos termos do artigo 4.º da decisão;

- condenar a recorrida nas despesas do processo.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente, uma das destinatárias da decisão da Comissão de 16 de Fevereiro de 1994, em que foram dados como assentes determinados acordos e práticas concertadas entre fabricantes de vigas metálicas na Comunidade, impugna esta decisão na parte em que lhe atribui a participação, durante vários anos, em acordos e práticas concertadas contrários ao artigo 65.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço.

Invoca, em primeiro lugar, a violação do princípio de que ninguém deve responder por comportamento alheio. Efectivamente, no caso em apreço, a recorrente não é juridicamente sucessora das sociedades Maximilianshütte mbH e Maximilianshütte mbH i.K., que, manifestamente, foram quem agiu no período em causa.

Além disso, não violou a artigo 65.º do Tratado CECA, Apenas lhe pode ser atribuída a troca de informações sobre entrada de encomendas e fornecimentos. As regras sobre concorrência do Tratado CECA não podem ser interpretadas ou aplicadas com base em critérios estabelecidos no quadro do artigo 85.º do Tratado CEE. A sua actuação não pode portanto ser incluída no âmbito do artigo 65.º do Tratado CECA.

Recurso interposto em 8 de Abril de 1994 por Thyssen Stahl
AG contra a Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-141/94)

(94/C 161/18)

(Língua do processo: alemão)

Deu entrada em 8 de Abril de 1994, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto por Thyssen Stahl AG, com sede em Duisburg (República Federal da Alemanha), representada por Joachim Sedemund e Frank Montag, advogados do foro de Colónia, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório do advogado Aloyse May, 31, Grand-Rue.